



PTP BOMBAGEM DE BETÃO

LÍDERES EM BOMBAGEM DE BETÃO

**POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE
INFORMAÇÃO**

ÍNDICE

1. COMPROMISSO DA EMPRESA	2
2. INTRODUÇÃO	2
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
4. SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO	4
5. PRINCÍPIOS GERAIS	4
6. O QUE PODE SER COMUNICADO ATRAVÉS DESTE CANAL?	8
7. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	9
8. APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO DO DOCUMENTO	9



PTP BOMBAGEM DE BETÃO
LÍDERES EM BOMBAGEM DE BETÃO

1. COMPROMISSO DA EMPRESA

PTP Bombagem de Betão, Lda encontra-se firmemente comprometida com a prevenção de qualquer ilícito e incumprimento, tanto da legislação aplicável como das políticas internas. Para esse efeito, promove ativamente um comportamento íntegro por parte de todos os seus membros e de terceiros vinculados profissionalmente à organização.

Para garantir o cumprimento deste compromisso e, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, PTP Bombagem de Betão Lda, implementou um Sistema Interno de Informação (Canal Ético) que permite comunicar, de forma anónima e confidencial, condutas irregulares de que se tenha conhecimento e que ocorram no seio da empresa.

O Canal Ético implementado garante a segurança e a confidencialidade da identidade da pessoa denunciante e de qualquer terceira pessoa envolvida na comunicação, assegurando o respeito pela proteção de dados pessoais, não permitindo assim o acesso ao conteúdo dessas comunicações por pessoal não autorizado.

A finalidade da presente Política é formalizar os princípios e garantias que regem o nosso Sistema Interno de Informação, com o objetivo de preservar e proteger os direitos das pessoas informantes/denunciante e das pessoas, se for caso disso, afetadas pelas comunicações realizadas através deste Canal interno.

2. INTRODUÇÃO

O Sistema Interno de Informação está regulado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que regula a criação e o funcionamento dos canais de denúncia, aprovada com o objetivo de incorporar no ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciem infrações do Direito da União.

A referida Diretiva estabelece os requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelos Sistemas Internos de Informação das entidades obrigadas, devendo permitir que as pessoas que se encontrem num contexto profissional ou laboral com a entidade tenham a possibilidade de realizar, tanto consultas como comunicações, sobre irregularidades que possam ter detetado, de forma anónima e confidencial, devendo a empresa disponibilizar os meios suficientes para garantir o cumprimento da legislação de proteção de dados, bem como a proibição de represálias contra a pessoa denunciante ou o seu meio envolvente pelo simples facto de ter comunicado uma alegada irregularidade.

Neste sentido, a Diretiva acima referida obriga à definição de outros canais de informação “externos”, tendo como objetivo a possibilidade de proporcionar aos cidadãos e às

cidadãos uma comunicação direta com uma autoridade pública, gerando assim maior confiança em todo o processo.

A este respeito, a legislação portuguesa aplicável é mais rigorosa quanto ao acesso ao canal externo, estabelecendo que a pessoa denunciante apenas poderá recorrer a esse canal externo caso não exista um canal interno disponível ou se tiver motivos para crer que este não será eficaz, ou ainda se o facto que pretende comunicar constituir um crime ou uma infração punível com coima superior a 50.000€.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente política aplica-se a todas as pessoas integrantes de PTP Bombagem de Betão, Lda., bem como a terceiros que, ainda que não façam parte da empresa, mantenham qualquer tipo de relação contratual com PTP Bombagem de Betão, PTP Bombagem de Betão, Lda. Lda. Por esse motivo, todas as pessoas que possam ser afetadas pela normativa interna em vigor na entidade deverão atuar em conformidade com a mesma e dar conhecimento de qualquer alegada irregularidade de que tenham conhecimento. Neste âmbito, incluem-se no âmbito de aplicação deste canal as pessoas que desempenhem funções em qualquer dos centros de trabalho da entidade em território português. Do

mesmo modo, serão refletidas nos documentos que compõem o canal interno as especificidades de cada uma das normas, para conhecimento das pessoas interessadas.

É importante destacar que serão aplicadas as garantias previstas na Lei n.º 93/2021, especialmente no que respeita à proteção contra represálias e ao direito a assistência jurídica gratuita.

4. SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

O Canal interno será o meio preferencial para comunicar as ações ou omissões previstas no ponto anterior, sempre que estas possam ser tratadas de forma eficaz e se o denunciante considerar que não existe risco de represálias, regendo-se pelos princípios constantes da presente política.

Em qualquer caso, a apresentação de uma comunicação no Canal interno não impede a apresentação de comunicações paralelas ou posteriores (canais externos) junto das autoridades nacionais competentes, bem como, se aplicável, junto das instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Não obstante, deve ter-se em conta a exceção prevista na legislação portuguesa quanto ao acesso ao canal externo, determinando que a pessoa denunciante apenas poderá recorrer a este canal externo caso não exista um canal interno disponível ou se tiver motivos para

crer que este não será eficaz, ou ainda se o facto que pretende comunicar constituir um crime ou uma infração punível com coima superior a50.000€.

O Responsável do Sistema Interno de Informação é o órgão colegial designado pela empresa, sendo a gestão do mesmo delegada num dos seus membros por designação expressa da própria entidade.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política tem como objetivo introduzir os elementos necessários tendentes a consolidar a adequada configuração do Sistema Interno de Informação da empresa, bem como estabelecer os mecanismos de funcionamento do mesmo, com o fim de assegurar e comprovar que qualquer comunicação que possa ser recebida seja devidamente tramitada, analisada e gerida, em conformidade com os direitos e garantias das pessoas envolvidas numa comunicação. Em concreto, estas garantias essenciais são as seguintes:

- **Anonimato:** as pessoas denunciantes têm a possibilidade de realizar as comunicações, caso assim o desejem, de forma anónima.
- **Confidencialidade e Proteção de Dados:** os diferentes intervenientes na gestão, controlo e/ou supervisão do Sistema Interno de Informação, bem como qualquer

pessoa que participe nas diferentes fases da investigação, têm o dever de confidencialidade relativamente a toda a informação a que possam ter acesso ou conhecimento no exercício das suas funções. Garante-se a mais absoluta confidencialidade da pessoa denunciante e dos demais intervenientes durante o procedimento. Por este motivo, a identidade do denunciante apenas será conhecida pelo Responsável do Sistema Interno de Informação e por terceiros que se revelem necessários em função das circunstâncias de cada caso. Todos eles estão obrigados a cumprir o mais estrito dever de confidencialidade. Do mesmo modo, a pessoa denunciante tem o dever de guardar sigilo sobre a comunicação efetuada, bem como sobre a identidade da pessoa ou pessoas visadas e sobre os factos e documentação objeto da mesma. O tratamento dos dados pessoais incluídos no Canal será realizado em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.

- **Independência e Ausência de Conflito de Interesses:** o Responsável do Sistema atuará em todos os momentos com independência no exercício das suas funções. Para garantir a imparcialidade exigida pela legislação, o Responsável do Sistema deverá abster-se de intervir em qualquer investigação em que exista um conflito de interesses direto ou indireto. Caso a comunicação diga respeito a um dirigente ou a uma pessoa com quem o Responsável mantenha uma relação profissional ou pessoal que comprometa a sua objetividade, a gestão do processo será delegada a um terceiro

externo ou a um membro suplente designado para o efeito, garantindo sempre a ausência de conflito de interesses.

- **Boa-fé:** a utilização do Canal deve respeitar as exigências da boa-fé e deve ser feita de forma rigorosa, séria e responsável. O mesmo não poderá ser utilizado para fins ilegítimos, pessoais ou contrários à boa-fé. Nenhuma pessoa trabalhadora e/ou terceiro poderá ser sancionado por comunicar factos ou condutas, desde que a sua comunicação e atuação estejam amparadas por um comportamento ético e pela convicção de que se atuava de forma correta e no âmbito da boa-fé.
- **Ausência de Represálias:** a empresa zela por evitar qualquer represália que possa decorrer para qualquer pessoa envolvida nos processos de investigação, e em particular para a pessoa denunciante. Nenhuma pessoa trabalhadora ou terceiro poderá ser sancionado por comunicar factos ou condutas, desde que atue de boa-fé.
- **Proporcionalidade:** apenas serão realizadas as diligências adequadas à natureza e às circunstâncias dos factos que se investiguem, sendo apenas recolhidos os dados estritamente necessários tendo em conta a finalidade para a qual são solicitados.
- **Eficácia e eficiência na utilização de recursos, procurando** alcançar os fins pretendidos para o bom desfecho da investigação.

- **Respeito pela presunção de inocência e pelo direito ao bom nome das pessoas visadas:** a empresa preservará estes direitos das pessoas afetadas por uma comunicação, e em especial nos casos de comunicações infundadas, falsas ou de má-fé, perante as quais serão adotadas, quando aplicável, as medidas disciplinares que correspondam.
- **Direito de defesa da pessoa afetada** a ser informada das ações ou omissões que lhe são atribuídas e a ser ouvida em qualquer momento: essa comunicação terá lugar no momento e na forma considerados adequados para garantir o bom desfecho da investigação
- **Direito de acesso ao processo:** a pessoa denunciante e a pessoa visada por uma comunicação poderão exercer o direito de acesso ao mesmo junto do Responsável do Sistema, salvaguardando-se, em qualquer caso, o direito ao anonimato e à confidencialidade das pessoas envolvidas.
- **Transparência:** a Política do Sistema Interno de Informação será pública, acessível no sítio web corporativo e nas instalações da entidade.
- **Acessibilidade:** o Canal de Informação ou de Denúncias será de fácil acesso através da ferramenta informática que a empresa disponibilizou a todo o seu pessoal

(mediante um código QR nas instalações da entidade) e a terceiros (na página web), para efeitos de apresentação de comunicações. As comunicações deverão ser apresentadas diretamente através do Canal (mediante o preenchimento do formulário eletrónico ou por via telefónica).

- **Conexão:** O Sistema Interno de que a empresa dispõe está concebido para permitir a comunicação interna entre a pessoa denunciante e o órgão designado como Responsável do Sistema, ainda que a comunicação tenha sido realizada de forma anónima. Esta comunicação entre ambas as partes, respeitará o devido sigilo e confidencialidade, sendo igualmente permitida a apresentação de informação adicional à previamente submetida.
- **Rastreabilidade:** o Canal permitirá a formulação de comunicações/consultas que serão registadas na plataforma eletrónica e tramitadas de acordo com os princípios essenciais do procedimento de gestão de informações/denúncias e com as garantias estabelecidas na presente Política. Caso o Responsável do Sistema receba uma comunicação por via diferente, deverá indicar que a mesma deve ser remetida através do Canal, com o objetivo de assegurar que todas as comunicações em matéria de conformidade fiquem devidamente registadas.

- **Colaboração com a autoridade:** a empresa colaborará ativamente com a autoridade administrativa e/ou judicial competente nos casos em que tal seja solicitado, bem como dará conhecimento ao organismo público competente em função da matéria denunciada de todas as informações recebidas que possam ser indiciariamente constitutivas de um ilícito penal, uma vez previamente analisadas.
- **Celeridade e diligência:** a empresa compromete-se a atuar com a devida diligência e celeridade relativamente às informações recebidas através do canal interno, cumprindo em todos os momentos os prazos estipulados na legislação aplicável.
- **Indisponibilidade de direitos:** os direitos previstos na lei não podem ser objeto de renúncia ou limitação por acordo entre as partes.

6. O QUE PODE SER COMUNICADO ATRAVÉS DESTES CANAL?

Através do Canal interno implementado na empresa podem ser efetuadas tanto consultas relacionadas com o Sistema Interno implementado, como a comunicação de alegadas irregularidades de que se tenha conhecimento e que ocorram no seio da empresa.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no seu artigo 2.º, estabelece o catálogo de matérias que podem ser comunicadas através do canal interno, sendo as seguintes:

- Qualquer ato ou omissão contrário às normas constantes dos atos da União Europeia
- Contratação pública
- Serviços, produtos e mercados financeiros, bem como prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- Segurança e conformidade dos produtos
- Segurança dos transportes
- Proteção do ambiente
- Proteção radiológica e segurança nuclear
- Segurança alimentar para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
- Saúde pública
- Proteção dos consumidores
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais, bem como segurança das redes e dos sistemas de informação

7. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Toda a informação relativa ao Sistema Interno de Informação implementado na entidade (Política do Sistema Interno de Informação e Procedimento de Gestão do Sistema Interno de Informação) será acessível a todas as pessoas interessadas e será publicada no seu sítio web. Tendo a PTP Bombagem de Betão, Lda. um sítio web próprio, toda esta informação e o acesso direto ao canal serão publicados na página inicial, numa secção separada e facilmente identificável. Tanto a Política do Sistema Interno de Informação como o Procedimento de Gestão do Sistema Interno de Informação serão objeto de divulgação para conhecimento de todas as partes interessadas.

8. APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO DO DOCUMENTO

A presente Política foi objeto de aprovação pelo órgão diretivo de PTP Bombagem de Betão, Lda. no dia 22 de abril de 2026, entrando em vigor na mesma data da sua aprovação efetiva. A vigência desta Política será indefinida.

Adicionalmente, será revista periodicamente e serão introduzidas as alterações necessárias para a sua adequação à legislação em vigor



PTP BOMBAGEM DE BETÃO
LÍDERES EM BOMBAGEM DE BETÃO